

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
REFERENTE.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

AUTOVEMA CONE SUL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.082.896/0002-14, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF: 005.976912-23, RG: 10825843-SSP/AC, recorremos contra o ato em que habilita a proposta da empresa GAMA AUTOS LTDA, com nossas seguintes alegações.:

DOS FATOS.

A empresa foi declarada vencedora no item 1, porém a empresa não cumpriu com os requisitos de habilitação e regras editalícias.

Vejamos:

LICITAÇÕES GAMA AUTOS <licitacoes.gamaautos@gmail.com>

ENC: Certificação Concessionária Gama Veículos - Participação em Licitação Pública

1 mensagem

gerencia.al@gamapsa.com.br <gerencia.al@gamapsa.com.br>

5 de maio de 2025 às 11:37

Para: LICITAÇÕES CONCESSIONÁRIA GAMA AUTOS-CITROEN/PEUGEOT <licitacoes.gamaautos@gmail.com>

De: ANDERSON LOURENZANO DOS SANTOS <anderson.lourenzano@stellantis.com>

Enviada em: segunda-feira, 5 de maio de 2025 11:21

Para: gerencia.al@gamapsa.com.br

Cc: RODRIGO MOTA <rodrigo.mota@stellantis.com>

Assunto: Certificação Concessionária Gama Veículos - Participação em Licitação Pública

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO – CANAL GOVERNMENT

A CITROËN DO BRASIL, marca pertencente ao grupo automotivo STELLANTIS, por meio desta, declara que a concessionária **GAMA VEÍCULOS, Estado de Alagoas**, encontra-se **regularmente habilitada** a operar no **canal GOVERNMENT**, destinado à comercialização de veículos zero quilômetro para entes da Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

A referida habilitação autoriza a GAMA VEÍCULOS a **participar de processos licitatórios** e demais modalidades de contratação pública, em conformidade com as normas legais vigentes, representando oficialmente a marca **CITROËN** perante os órgãos e entidades públicas, para oferta, comercialização e entrega de veículos da marca.

Esta declaração é emitida para os devidos fins de direito, a pedido da concessionária interessada, e tem validade enquanto mantida a regularidade contratual da referida empresa junto à rede de concessionárias da marca CITROËN.

ANDERSON LOURENZANO

Regional de Vendas - Nordeste

CITROËN BRASIL

SAO PAULO - CORPORATE BÂT CENESP BUREAU

Telephone: +552432088055 (448055)

Mobile: 081996528925

mailto:anderson.lourenzano@stellantis.com

Presente certame solicita a declaração do fabricante, a empresa apresentou um e-mail sem validação de assinatura datada no dia 05 de maio de 2025. Cujo documento este sem validade para o certame devido a validação de assinatura.

Questionamos o documento apresentado, e a comissão solicitou uma nova documentação da empresa. Conforme imagem do chat.

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 (SRP)

Mensagem do Participante

Item 1

De 18.579.356/0001-97 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:00:03 de 06/05/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GAMA AUTOS LTDA, CNPJ 18.579.356/0001-97.

Enviada em 06/05/2025 às 14:00:03h

A empresa obteve a carta de autorização de venda no dia 06/05/2025, data POSTERIOR do ato convocatório. Como é demonstrado na imagem da declaração:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO – CANAL GOVERNMENT

A CITROËN DO BRASIL, marca pertencente ao grupo automotivo STELLANTIS, por meio desta, declara que a concessionária **GAMA AUTOS LTDA, Estado de Alagoas**, encontra-se **regularmente habilitada** a operar no **canal GOVERNMENT**, destinado à comercialização de veículos zero quilômetro para entes da Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

A referida habilitação autoriza a GAMA VEÍCULOS a **participar de processos licitatórios** e demais modalidades de contratação pública, em conformidade com as normas legais vigentes, representando oficialmente a marca **CITROËN** perante os órgãos e entidades públicas, para oferta, comercialização e entrega de veículos da marca.

Esta declaração é emitida para os devidos fins de direito, a pedido da concessionária interessada, e tem validade enquanto mantida a regularidade contratual da referida empresa junto à rede de concessionárias da marca CITROËN.

RECIFE, 06 DE MAIO DE 2025.

Documento assinado digitalmente

ANDERSON LOURENZANO DOS SANTOS
www.gov.br/2025.3.582.3.3.0000
Verifique em https://validar.jf.gov.br

ANDERSON LOURENZANO
Regional de Vendas - Nordeste

MATRIZ: FILIAL VILHENA – CNPJ 45.082.896/0002-14
Av. Celso Mazutti, nº 6643, Bairro Parque São Paulo – CEP: 76.987-377, Vilhena/Rondônia
CONTATO: + 55 (69) 3316-4000
E-mail: licitacoes@csc.gruporovema.com.br / enildo.alves@csc.gruporovema.com.br / Telefones Contato: +55 (69) 3216-9645/ +55 (69) 8114-1742 +55 (69) 99912-9035

O que diz o edital no item 7.12.1:

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Item 7.12.1 é bem claro, a respeito dos documentos apresentados na época do ato convocatório ser aceito, e diante da diligência da comissão sobre a declaração solicitada, veio com data posterior. Assim descumprindo as regras editalícias.

DO DIREITO

É cediço que a administração, nas licitações, tem por obrigação cumprir as normas e condições que ela própria fixa, previamente, em seu instrumento de convocação.

O artigo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 disciplina que: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (g.n)

Denota-se que a lei de licitações, traz, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, o que inclui o da vinculação ao instrumento convocatório.

É uníssono, tanto na doutrina quanto judicialmente, o entendimento que o edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Assim, o descumprimento de normas editalícias, conforme supra demonstrado, frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia, sendo certo que, a não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório.

O fato é que ofende o princípio da vinculação ao edital, uma vez que regra lá estabelecida faz lei no certame. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração Pública.

Uma vez estabelecidas as regras da licitação, em princípio, elas tornam-se inalteráveis, enquanto não invalidadas pela Administração Pública, e portanto, de cumprimento obrigatório. Dizemos, ainda, que os termos do edital eram de conhecimento de todos, desde a sua publicação.

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos, o que não foi observado no caso em comento.

DO PEDIDO

Solicitamos a desclassificação da empresa GAMA AUTOS LTDA, pelo seguinte motivo:

1º - Da declaração inexistente, apresentada posterior a data de ato convocatório do licitante, assim respeitando o princípio de igualdade prevista em lei.

09 de abril de 2025.

CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA
AUTOVEMA CONE SUL LTDA
CNPJ Nº 45.082.896/0002-14